

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A assinatura do termo de parcelamento implicará:

I - a suspensão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), em relação aos débitos parcelados;

II - a suspensão do julgamento na esfera administrativa, em caso de débitos não constituídos ou não inscritos em dívida ativa; e

III - a solicitação, pela Procuradoria-Geral, de suspensão da ação ou execução fiscal, na hipótese de créditos já submetidos a procedimento judicial de cobrança.

Art. 14. Os parcelamentos requeridos na forma e condições previstas nesta Portaria não dependem de apresentação de garantia, mantidas aquelas já existentes antes da adesão aos parcelamentos, inclusive as decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 15. O deferimento do parcelamento não autoriza o levantamento de garantias eventualmente existentes, as quais somente poderão ser liberadas após a quitação do parcelamento ao qual o débito garantido esteja vinculado.

§ 1º A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito, ou de aplicação em instituição financeira poderá, a requerimento da entidade desportiva, ser utilizada para quitação automática do saldo da dívida ou de prestações vincendas.

§ 2º Nos casos de penhora de direitos creditícios de recebimento parcelado, ficará suspensa a obrigatoriedade de depósito judicial dos recebíveis durante a vigência do parcelamento e inalterada a penhora do contrato até a quitação do parcelamento de que trata esta Portaria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos acordos judiciais firmados entre o Banco Central e a entidade desportiva.

Art. 16. Não serão devidos honorários advocatícios nem qualquer verba de sucumbência nas ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente:

I - aos pedidos de desistência e renúncia protocolizados a partir de 20 de março de 2015, data de publicação da Medida Provisória nº 671, de 2015;

II - aos pedidos de desistência e renúncia já protocolizados, quando os valores de que trata o caput não tenham sido pagos até 20 de março de 2015.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

ANEXO I

Requerimento de Parcelamento junto à Procuradoria-Geral do Banco Central Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Devedor: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

O devedor acima identificado, nos termos da Portaria nº 87.085, de 4 de novembro de 2015, requer o parcelamento do(s) débito(s) especificado(s) no formulário "Discriminação dos Débitos a Parcelar" (Anexo II da mesma Portaria), junto à Procuradoria-Geral do Banco Central, em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) prestações mensais.

Declara, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em: a) confissão irrevogável e irretroatável da dívida, de modo a configurar confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

b) aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Portaria nº 87.085, de 4 de novembro de 2015;

c) autorização para disponibilização dos documentos de que tratam os incisos II a IV do § 1º do art. 1º da Portaria nº 87.085, de 4 de novembro de 2015, para o Ministério do Esporte ou para a Autoridade Pública de Governança do Futebol (Apfut); e

d) desistência total de eventuais parcelamentos anteriores ainda não quitados perante o Banco Central, para fins de parcelamento do saldo remanescente no âmbito do Profut.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

Nome de quem assina: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

ANEXO II

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar junto à Procuradoria-Geral do Banco Central Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Devedor: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Processo Administrativo	Valor originário (R\$)	Número da CDA (Se houver)


\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

Nome de quem assina: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

(\* Republicada por ter saído no DOU nº 211, de 5.11.2015, Seção 1, pág. 30, com omissão dos Anexos I e II.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015**

Nº 14.623 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 13.673.855, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.624 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCIO JUN MIZUMOTO, CPF nº 302.694.178-69, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.625 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO CEZAR ZAPPAROLI, CPF nº 278.847.268-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/MVA Nº 19, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de novembro de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

**TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS**

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %										
*SP	68,90%	125,20%	68,90%	125,20%	19,60%	28,60%	35,91%	24,58%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

**TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	68,90%	125,20%	68,90%	125,20%	31,26%	49,16%	31,87%	49,85%	195,20%	235,46%	73,12%	96,73%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Álcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %		Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	24,85%	34,25%	41,88%	30,05%

**TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS**

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	68,90%	125,20%	68,90%	125,20%	31,26%	49,16%	31,87%	49,85%	195,20%	235,46%	73,12%	96,73%	40,76%	87,69%	19,60%	24,58%

**TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:**

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais



*SP	77,66%	136,88%	77,66%	136,88%	18,73%	44,80%
-----	--------	---------	--------	---------	--------	--------

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	77,66%	136,88%	77,66%	136,88%	34,52%	52,87%	35,00%	53,41%	195,20%	235,46%	73,12%	96,73%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	108,04%	177,38%	108,04%	177,38%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	108,04%	177,38%	108,04%	177,38%	49,21%	69,56%	48,99%	69,31%	243,44%	235,46%	89,33%	115,15%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,48%	195,31%	121,48%	195,31%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,48%	195,31%	121,48%	195,31%	53,44%	74,36%	53,00%	73,86%	243,44%	235,46%	89,33%	115,15%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	77,66%	136,88%	77,66%	136,88%	34,52%	52,87%	35,00%	53,41%	195,20%	235,46%	73,12%	96,73%	47,69%	96,92%	19,60%	24,58%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	108,04%	177,38%	108,04%	177,38%	49,21%	69,56%	48,99%	69,31%	243,44%	235,46%	89,33%	115,15%	47,97%	97,29%	19,60%	24,58%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	121,48%	195,31%	121,48%	195,31%	53,44%	74,36%	53,00%	73,86%	243,44%	235,46%	89,33%	115,15%	55,25%	107,00%	19,60%	24,58%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	7%	12%	Originado Importação	de
	Internas	Interestaduais					
*SP	19,60%	-	-	35,91%	-	-	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		7%	12%	Originado Importação	de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	73,12%	88,85%	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO COTEPE/PMPF Nº 22, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de novembro de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,5350	3,5350	3,0110	2,8800	-	4,1900	2,3200	2,6370	2,3200	-	-	-
AM	3,8068	3,8068	3,2200	3,1290	-	3,9210	-	2,8804	-	-	-	-
*AP	3,4940	3,4940	3,5370	3,1700	5,2223	5,2223	-	3,0500	-	-	-	-

*BA	3.7900	3.9400	3.3500	3.1500	3.7331	3.7331	-	2.8500	2.4400	-	-	-
CE	3.5500	3.5500	3.0500	3.0000	3.7590	3.7590	-	2.5793	-	-	-	-
*DF	3.7430	4.6680	3.3060	3.1240	4.5708	4.5708	-	2.9610	2.6000	-	-	-
ES	3.5248	3.5248	2.9186	2.9186	-	3.8587	2.3997	2.8108	2.0622	-	-	-
*GO	3.5891	4.5212	3.1279	2.9671	3.7692	3.7692	-	2.5189	-	-	-	-
MA	3.3667	3.5045	2.9648	2.8671	-	4.1428	-	2.7478	-	-	-	-
*MG	3.6601	4.7214	3.1252	3.0048	2.8485	2.8485	4.1900	2.5304	-	-	-	-
*MS	3.5100	4.7430	3.1310	3.0170	4.4769	4.4769	2.5170	2.5340	2.3540	-	-	-
*MT	3.5592	4.5781	3.3291	3.2474	5.4565	5.4565	3.1889	2.1104	2.3989	1.9700	-	-
PA	3.6290	3.6290	3.1750	3.1050	-	3.8915	-	2.9930	-	-	-	-
*PB	3.3411	4.9400	2.9835	2.8560	-	3.6475	2.2419	2.4936	2.3080	-	1.3729	1.3729
PE	3.5800	3.5800	2.9540	2.9260	-	3.8131	-	2.5810	-	-	-	-
*PI	3.4219	3.4219	3.1350	3.0290	4.0562	4.0562	2.4814	2.8232	-	-	-	-
*PR	3.4800	4.3770	2.9400	2.7970	4.3000	4.3000	-	2.4030	-	-	-	-
*RJ	3.6860	3.9818	3.0870	2.9170	-	4.3442	1.5960	2.8710	2.0880	-	-	-
*RN	3.5830	4.6000	3.2130	2.9410	4.2161	4.2161	-	2.8060	2.2760	-	1.6687	1.6687
*RO	3.7400	3.7400	3.3200	3.2100	-	4.5500	-	2.8300	-	-	2.8697	-
RR	3.6600	3.7100	3.2600	3.1700	4.2000	4.9900	7.3950	3.0000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2.5872	-	-	2.3691	-
*SC	3.4500	4.2400	2.9900	2.8800	3.9300	3.9300	-	2.7500	2.1800	-	-	-
SE	3.4980	3.6170	3.1620	2.9640	4.1417	4.1417	2.3205	2.6615	2.1428	-	-	-
*SP	3.3350	3.3350	3.0070	2.8600	4.0054	3.8531	-	2.2960	-	-	-	-
TO	3.6400	4.9000	3.0000	2.9000	5.2200	5.2200	3.7300	2.6200	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10030.000560/0815-50, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Sprinter 415 CDI  
Versão: Micro-ônibus Sprinter 415 CDI(Transporte de passageiros-teto baixo-entre eixos:3.665 mm)  
Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista  
Tipo de ignição: por compressão (diesel)  
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 11,847 m³  
Marca Chassi: Mercedes-Benz  
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz Argentina S.A.  
Ano/modelo: 2016/2017

Nome do veículo: Sprinter 415 CDI  
Versão: Micro-ônibus Sprinter 415 CDI(Transporte de passageiros-teto alto-entre eixos:3.665 mm)  
Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista  
Tipo de ignição: por compressão (diesel)  
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 13,279 m³  
Marca Chassi: Mercedes-Benz  
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz Argentina S.A.  
Ano/modelo: 2016/2017

Nome do veículo: Sprinter 415 CDI  
Versão: Micro-ônibus Sprinter 415 CDI(Transporte de passageiros-teto baixo-entre eixos:3.665 mm)  
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista  
Tipo de ignição: por compressão (diesel)  
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 11,847 m³  
Marca Chassi: Mercedes-Benz  
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz Argentina S.A.  
Ano/modelo: 2016/2017

Nome do veículo: Sprinter 415 CDI  
Versão: Micro-ônibus Sprinter 415 CDI(Transporte de passageiros-teto alto-entre eixos:3.665 mm)  
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista  
Tipo de ignição: por compressão (diesel)  
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 13,279 m³  
Marca Chassi: Mercedes-Benz  
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz Argentina S.A.  
Ano/modelo: 2016/2017

Nome do veículo: Sprinter 515 CDI  
Versão: Micro-ônibus Sprinter 515 CDI(Transporte de passageiros-teto alto-entre eixos:4.325 mm)  
Capacidade de transporte: 18 (dezoito) pessoas sentadas, incluindo o motorista  
Tipo de ignição: por compressão (diesel)  
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 16,560 m³  
Marca Chassi: Mercedes-Benz  
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz Argentina S.A.  
Ano/modelo: 2016/2017

Nome do veículo: Sprinter 515 CDI  
Versão: Micro-ônibus Sprinter 515 CDI(Transporte de passageiros-teto alto-entre eixos:4.325 mm)  
Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o motorista  
Tipo de ignição: por compressão (diesel)  
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 17,814 m³  
Marca Chassi: Mercedes-Benz  
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz Argentina S.A.  
Ano/modelo: 2016/2017

Nome do veículo: Sprinter 515 CDI  
Versão: Micro-ônibus Sprinter 515 CDI(Transporte de passageiros-teto alto-entre eixos:4.325 mm)  
Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista  
Tipo de ignição: por compressão (diesel)  
Cilindradas: 2.143 cm³ / Volume interno do habitáculo = 17,814 m³  
Marca Chassi: Mercedes-Benz  
Marca/Fabricante: Mercedes-Benz/Mercedes-Benz Argentina S.A.  
Ano/modelo: 2016/2017

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,**  
**DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

Credencia o Banco Original S/A para compor a Rede Arrecadora de Receitas Federais.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Original S/A, com sede à Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Lote I, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 92.894.922/0001-08 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 212, para prestar os serviços de arrecadação de receitas federais via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), passando a compor a Rede Arrecadora de Receitas Federais (Rarf).

Art. 2º Determinar que, para iniciar a prestação dos serviços de que trata o art. 1º, o Banco Original S/A deverá celebrar o respectivo contrato com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme disposto no art. 2º da Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 500,**  
**DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721837/2015-87 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, achase liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i PG51, ano 2010, cor preta, chassi WBAPG5108BA844495, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/2104561-8, de 25/11/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura, CNPJ: 00.640.110/0001-18, para Almirar Moreira Ribeiro, CPF: 891.033.511-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM ANÁPOLIS**

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 38, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2015, Seção I, página 26, art. 1º, onde se lê "Efeitos: 20/10/2015" leia-se "Efeitos: a partir de novembro de 2015".

Na Portaria nº 39, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2015, Seção I, página 26, art. 1º, onde se lê "Efeitos: 20/10/2015" leia-se "Efeitos: a partir de novembro de 2015".

Na Portaria nº 40, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2015, Seção I, página 26, art. 1º, onde se lê "Efeitos: 20/10/2015" leia-se "Efeitos: a partir de novembro de 2015".

Na Portaria nº 41, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2015, Seção I, página 26, art. 1º, onde se lê "Efeitos: 20/10/2015" leia-se "Efeitos: a partir de novembro de 2015".

Na Portaria nº 42, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2015, Seção I, página 26, art. 1º, onde se lê "Efeitos: 20/10/2015" leia-se "Efeitos: a partir de novembro de 2015".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,**  
**DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de de-